

à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, determina a recusa de emissão ou a revogação dos documentos emitidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237095

Regulamento n.º 444/2010

Regulamento para autorização de organismos notificados

Diversos normativos no ordenamento nacional em matéria ferroviária atribuem um conjunto de tarefas a entidades designadas como organismos notificados, definindo também critérios mínimos para a respectiva designação. Essas tarefas reconduzem-se à avaliação da conformidade ou da aptidão para a utilização de componentes de interoperabilidade e à verificação de subsistemas no âmbito da interoperabilidade ferroviária, bem como à avaliação da conformidade de componentes de segurança e de subsistemas, no âmbito das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Os normativos em causa constam dos Decretos-Leis n.ºs 93/2000, de 23 de Maio e 75/2003, de 16 de Abril, que transpuseram para o direito interno as Directivas 96/48/CE, do Conselho, de 23 de Julho e 2001/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, relativas à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e convencional, respectivamente. A Directiva 2004/50, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, foi transposta através dos Decretos-Leis n.ºs 177/2007 e 178/2007, de 8 de Maio, que alteram os Decretos-Leis n.ºs 75/2003 e 93/2000, respectivamente.

Relativamente às instalações por cabo, a base legal a considerar é o Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de Junho, que transpôs para o direito interno a Directiva 2000/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março.

Compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) informar a Comissão Europeia e os organismos congéneres dos demais Estados-membros sobre os organismos notificados nacionais, devendo ser indicado o respectivo domínio de competência. Para a avaliação dos organismos a notificar são actualmente aplicados os critérios mínimos previstos nos diplomas acima mencionados. Estes critérios traduzem, no essencial, exigências de isenção, independência funcional, competência técnica, cobertura de responsabilidade civil e sigilo profissional.

O presente Regulamento visa definir os requisitos a cumprir pelas empresas candidatas a organismo notificado, pormenorizando o conteúdo de alguns dos critérios mínimos já estabelecidos em legislação e incluindo novos critérios, que visam essencialmente uma caracterização mais rigorosa da vertente documental para demonstração do cumprimento dos requisitos exigíveis. Pretende-se assim simplificar o procedimento de autorização e torná-lo mais célere e menos oneroso para os particulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 93/2000, de 23 de Maio e 75/2003, de 16 de Abril, na sua redacção actual, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, na sua redacção actual e na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do IMTT, ouvidas as entidades directamente interessadas e depois de realizada consulta pública, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos de autorização a entidades estabelecidas em Portugal para, enquanto organismos notificados, exercerem a actividade de:

a) Avaliação da conformidade ou da aptidão para a utilização de componentes de interoperabilidade e pela verificação de subsistemas, no âmbito da interoperabilidade ferroviária;

b) Avaliação da conformidade de componentes de segurança e de subsistemas, no âmbito das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a entidades estabelecidas em Portugal, enquanto organismos notificados.

CAPÍTULO II

Pedido de autorização

Artigo 3.º

Apresentação do pedido

1 — As entidades candidatas à autorização para o exercício da actividade referida no artigo 1.º, enquanto organismos notificados, devem apresentar ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) um requerimento, acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve conter a seguinte informação:

a) Identificação completa da entidade candidata, designadamente:

- i. Denominação social;
- ii. Número de pessoa colectiva;
- iii. Indicação da sede e do objecto social;
- iv. Identificação dos titulares dos corpos sociais;
- v. Número de matrícula na conservatória do registo comercial;
- vi. Identificação dos representantes legais;

b) Identificação do responsável pela entidade candidata, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

c) Identificação do responsável pelo sistema de gestão da qualidade, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

d) Indicação pormenorizada do domínio de competência, incluindo a descrição dos respectivos módulos, subsistemas e componentes.

3 — O requerimento deve ser apresentado em português, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de autorização cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respectiva tradução certificada.

Artigo 4.º

Responsável pelo organismo notificado

Em caso de deferimento do pedido, nos termos do artigo 9.º, o responsável referido na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior assegura a respectiva representação junto do IMTT, I. P. da Comissão Europeia e dos organismos congéneres dos demais Estados Membros.

Artigo 5.º

Taxa

No momento da apresentação do requerimento, é efectuado o pagamento da taxa legalmente aplicável para a autorização do exercício da actividade referida no artigo 1.º

CAPÍTULO III

Instrução do pedido

Artigo 6.º

Instrução do requerimento

1 — O requerimento referido no artigo 3.º deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva que apresente a organização de que faz parte a entidade candidata, incluindo a localização da sede e das delegações, o organigrama geral da organização e a demonstração da independência da entidade candidata face aos demais sectores da organização;

b) Organigrama da entidade candidata, com identificação dos responsáveis pelos diferentes departamentos ou unidades, incluindo os respectivos currículos académicos e profissionais;

c) Identificação dos colaboradores ligados ao exercício da actividade referida no artigo 1.º, incluindo os respectivos currículos e a demonstração da sua formação técnica e experiência, no âmbito dos subsistemas e dos componentes de interoperabilidade e na aplicação dos procedimentos de avaliação da conformidade;

d) Declaração de sigilo, imparcialidade, independência e integridade profissional da entidade candidata e dos seus colaboradores;

e) Manual da qualidade e procedimentos aplicáveis ao exercício da actividade referida no artigo 1.º;

f) Procedimento para subcontratação de serviços;

g) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a obrigações fiscais e a contribuições para a Segurança Social;

h) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil referida nos anexos VII dos Decretos-Leis n.ºs 93/2000, de 23 de Maio e 75/2003, de 16 de Abril, na sua redacção actual ou no anexo VIII do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, na sua redacção actual;

i) Declaração através da qual a entidade candidata se compromete a obter do Instituto Português de Acreditação (IPAC) o certificado ou certificados de acreditação para as actividades que se propõe exercer.

2 — A obtenção e apresentação do certificado ou certificados referidos na alínea i) do número anterior é efectuada no prazo máximo de 18 meses a contar da data ou datas da disponibilização dos serviços de acreditação pelo IPAC, devendo o candidato informar o IMTT, I. P. sobre estas datas.

3 — O processo de candidatura, constituído pela documentação referida neste artigo e no artigo 3.º, deve ser apresentado em duplicado.

Artigo 7.º

Subcontratação

A subcontratação de serviços prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior pode verificar-se em situações devidamente justificadas pela entidade candidata e pressupõe a aceitação das entidades a subcontratar pelo IMTT, I. P.

CAPÍTULO IV

Autorização para exercício da actividade

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1 — O IMTT, I. P. decide os pedidos no prazo de 30 dias úteis, contados da recepção de todas as informações necessárias e de quaisquer informações adicionais que tenha solicitado.

2 — A decisão referida no número anterior pode restringir o âmbito da notificação solicitada, tendo em consideração a forma como os requisitos exigíveis se mostram cumpridos.

Artigo 9.º

Notificação do organismo

Em caso de deferimento do pedido, o IMTT, I. P. procede à notificação do organismo à Comissão Europeia e aos organismos congéneres dos demais Estados-membros, nos termos da legislação aplicável e de acordo com os procedimentos fixados para o efeito.

CAPÍTULO V

Actuação do organismo notificado

Artigo 10.º

Responsabilidades

O organismo notificado deve:

a) Constituir-se como entidade terceira nos procedimentos em que intervenha e manter-se funcional e tecnicamente independente em relação aos seus clientes e demais interessados;

b) Participar em actividades de coordenação organizadas pela Comissão Europeia e acompanhar outras actividades relevantes a nível europeu e nacional, designadamente, de intercâmbio e comparação de informações, quando tal lhe for solicitado;

c) Promover a formação profissional contínua dos seus colaboradores, com vista ao adequado desempenho das suas funções.

Artigo 11.º

Prestação de informações pelo organismo notificado

1 — O organismo notificado presta ao IMTT, I. P. informação sobre:

a) O exercício da actividade referida no artigo 1.º, disponibilizando todos os elementos relativos à mesma, designadamente:

- i. Processos, relatórios e outros registos;
- ii. Dados sobre subcontratação de serviços;
- iii. Certificados emitidos, revogados ou suspensos.

b) Alterações na sua organização interna, designadamente, quanto aos responsáveis identificados aquando da candidatura à autorização e ao pessoal técnico.

2 — A informação prestada pelo organismo notificado é regularmente actualizada, designadamente, para confirmação de que se mantêm os requisitos previstos no capítulo III, podendo ser disponibilizada ao IMTT, I. P. através de meios electrónicos.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 12.º

Fiscalização

Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização previstos na legislação aplicável, cabe ao IMTT, I. P. fiscalizar a aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Revogação da autorização em caso de incumprimento

Artigo 13.º

Procedimento

1 — Sempre que um organismo notificado deixe de cumprir algum dos requisitos na base dos quais foi notificado, o IMTT, I. P. pode em função da análise dos factos informar de imediato esse organismo e conceder-lhe um prazo para que o cumprimento dos requisitos seja restabelecido.

2 — Se o cumprimento dos requisitos não for restabelecido, o IMTT, I. P. revoga a autorização para o exercício da actividade referida no artigo 1.º e consequentemente, retira a notificação, nos termos da legislação aplicável.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o IMTT, I. P.:

a) Informa o IPAC, além das demais entidades que legalmente devem ser informadas;

b) Assegura que os procedimentos de avaliação da conformidade em curso transitam para a responsabilidade de outro organismo notificado, podendo determinar a repetição de actos desses procedimentos.

Artigo 14.º

Falsificação de documentos e de declarações

A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações no requerimento referido no artigo 3.º determina, consoante o caso, a recusa de autorização ou a sua revogação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 15.º

Prestação de informações pelo IMTT, I. P.

O IMTT, I. P. mantém os organismos notificados informados das acções da Comissão Europeia divulgando, designadamente, orientações com vista à harmonização da intervenção dos organismos notificados.

Artigo 16.º

Colaboração com o Instituto Português de Acreditação

No âmbito de relações de colaboração que estabeleça com o IPAC, o IMTT, I. P. pode designar um elemento que integra como observador as

equipas avaliadoras daquele organismo, nos procedimentos de concessão e manutenção de certificados de acreditação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237005

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9624/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 30.11.2009 foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Directora do Gabinete Jurídico, a licenciada Teresa Cristina Caeiro Correia, com efeitos a 01.12.2009.

15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203240934

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 9625/2010

Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC)

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberação de 2010-03-10 do Conselho Directivo, se encontra aberto concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática, de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do LNEC, para exercer funções no Núcleo de Tecnologias de Informação em Hidráulica e Ambiente do Departamento de Hidráulica e Ambiente.

1 — Local de Trabalho: Laboratório Nacional de Engenharia Civil — Avenida do Brasil, 101 — 1700-066 Lisboa.

2 — Postos de Trabalho, Área Funcional e Remuneração — Um posto de trabalho a concurso que se caracteriza pelo exercício das funções de apoio às seguintes actividades:

- a*) Sistemas de informação, incluindo a análise de sistemas, a criação de bases de dados e o desenvolvimento de sistemas de informação geográfica;
- b*) Tecnologias multimédia e de visualização gráfica.

A remuneração corresponde ao índice 480.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão — Podem candidatar-se os trabalhadores que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, que reúnam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e sejam detentores do grau de licenciatura no domínio da informática (incluindo Engenharia informática, Sistemas e Tecnologias da Informação, Informática, Tecnologias de Informação e Comunicação).

4 — Prazo de validade — o concurso visa a ocupação do posto mencionado.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A formalização das candidaturas é efectuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no *site* do LNEC, www.lnec.pt/recrutamento, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de

duração e actividades relevantes, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde seja atestada a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

5.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a não admissão ao procedimento concursal;

5.3 — A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular;

5.4 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida em 8.1. alínea *c*).

5.5 — A candidatura pode ser remetida através de correio registado, com aviso de recepção, com a indicação exterior “Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática”, para o endereço do LNEC — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, relevando como data de entrega a data do respectivo registo.

5.6 — Poderá também ser entregue pessoalmente no Sector de Arquivo e Expediente Geral do LNEC, no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30.

5.7 — Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço: recrutamento@lnec.pt.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção são os seguintes: prestação de prova de conhecimentos (PC), avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS).

6.2 — Cada um dos métodos é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

6.3 — A classificação dos métodos de selecção será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e a classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,40 \text{ PCE} + 0,30 \text{ AC} + 0,30 \text{ EPS}$$

6.4 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 2 horas, sem consulta, incidindo sobre as matérias referentes aos temas abaixo indicados, e constantes do programa de provas aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 902/2002, publicado no *Diário da República*, n.º 292, 2.ª série, de 2002—12—18:

1 — Gestão de sistemas de bases de dados e linguagens de programação associadas:

- Organização física dos dados e métodos de acesso;
- Conceitos de transacção, controlo de concorrência, integridade e recuperação;
- Optimização do desempenho;
- Sistemas de informação geográfica;
- Sistemas de bases de dados distribuídas e paralelas;
- Modelação conceptual de dados: modelo relacional, modelo entidade-associação e modelo orientado para objectos;
- Integridade de dados;
- Análise de requisitos. Arquitectura e desenho. Implementação. Metodologias e técnicas fundamentais. Integração, verificação e validação: processos, documentação e ferramentas.

2 — Linguagem de programação e de scripting:

- Paradigmas de programação: imperativa, orientada por objectos, lógica, funcional;
- Noções básicas de programação orientada por objectos: hierarquia de classes, herança, tipos estático e dinâmico, poliformismo e ligação dinâmica;
- Linguagens compiladas e linguagens interpretadas.
- Linguagens de scripting.

3 — Ambientes de programação:

- Aplicações cliente-servidor;
- Aplicações na web: servidores de aplicações, XML, WMS, WFS e serviços web.